

CARTA DO RECIFE

As entidades, instituições, organizações governamentais e não governamentais e os congressistas participantes do 3º Congresso Internacional de Alimentação Escolar para a América Latina, realizado pela Associação Brasileira de Saúde e Alimentação Escolar (ABRAE) e pela Rede Latina Americana de Alimentação Escolar (LA-RAE), no Recife (PE), Brasil, reunidos no período de 29 a 31 de outubro de 2007 para discussão do tema “Alimentação Escolar – Direito Humano e Direito Universal”, considerando que:

- o fenômeno da globalização produz efeitos ambientalmente incontroláveis e profundas transformações nos processos sociais;
- a criança, por sua condição de cidadão, sujeito de direito e em formação, depende de políticas que garantam o acesso à alimentação adequada;
- os potenciais físicos, psicológicos e sociais da criança dependem da ingestão adequada de alimentos, tanto no que se refere à quantidade como à qualidade;
- direitos humanos são aqueles que os homens e mulheres tem como única e exclusiva condição de terem nascido e fazerem parte da espécie humana, conforme definição da Convenção de Genebra, de 1864;
- a Conferência Internacional de Direitos Humanos, Viena (1993), reafirma a indivisibilidade dos Direitos Humanos;
- o direito à alimentação é inalienável e independe de legislação para ser garantido;
- compete ao Estado, por meio de política de segurança alimentar e nutricional, articulada a outros programas e políticas públicas, respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada;
- as Metas do Milênio da ONU (2000) priorizam acabar com a fome e a miséria, bem como promover o acesso e a permanência das crianças e adolescentes na educação básica, de qualidade e para todos;
- a Organização Mundial de Saúde (OMS) difunde como estratégias universais para melhorar a qualidade de vida uma alimentação adequada e a promoção da atividade física. Além disso, recomenda o aumento do consumo de frutas, verduras e legumes;
- há registros de 20 milhões de crianças abaixo de cinco anos com sobrepeso, que afeta a população de países desenvolvidos e em desenvolvimento, especialmente nos seus centros urbanos;
- o fenômeno de transição nutricional em crianças está especialmente relacionado aos problemas da desnutrição e da obesidade causando o aumento das doenças crônico-degenerativas.

Recomendam aos gestores públicos e privados, parlamentares, técnicos e sociedade que:

1 - a alimentação escolar seja garantida como um direito humano universal aos escolares de países da América Latina e do Caribe;

2 - todos os países da América Latina e do Caribe possuam ou formulem política de alimentação escolar na perspectiva de garantia dos direitos humanos;

3- os programas de alimentação escolar tenham caráter pedagógico, com objetivos de desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar, contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, respeitando a cultura alimentar e o fomento do desenvolvimento local sustentável;

4 - a educação alimentar e nutricional integre as ações pedagógicas no interior das escolas, como parte do currículo escolar e da formação sistemática e continuada dos profissionais envolvidos com a educação e a alimentação escolar;

5 - a alimentação escolar seja absolutamente vinculada à segurança alimentar e nutricional e seja amplamente debatida e avaliada pelos educandos e demais membros da comunidade escolar;

6 – a oferta de alimentos no ambiente escolar deve estar adequada às necessidades alimentares e nutricionais específicas de cada faixa etária e às condições de saúde dos escolares;

7 - as instituições da sociedade desenvolvam estratégias para a inserção e continuidade da alimentação escolar na agenda política dos países da América Latina e o Caribe;

8 – a implementação de programas de alimentação escolar promova a articulação inter e intrainstitucional e setorial, inclusive entre a comunidade científica e os órgãos executivos, visando o assessoramento no planejamento e no funcionamento de programas;

9 – a sociedade possa controlar e acompanhar a execução dos programas de alimentação escolar desenvolvidos pelos governos;

10 – os países da América latina e o Caribe devem promover o debate e a regulamentação da propaganda de alimentos destinados ao público infantil;

11 – sejam intensificadas as articulações entre os países, por meio de acordos de cooperação técnica internacional e outros mecanismos;

12 – seja realizada Conferência Mundial para discutir, propor e promover recomendações sobre os programas de alimentação escolar;

13 – seja promovida a criação de um fórum internacional que permita cuidar e discutir os assuntos relacionados aos programas de alimentação escolar.